



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 78

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **17 de setembro de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **17:00 horas**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Geologia e Minas, declara aberta a Sessão às 15:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os conselheiros: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB) e Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Apreciação da Súmula Nº 77 , 13.08.2018, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	- Cumprimenta a todos.
4.0	Expedientes	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 78

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **17 de setembro de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **17:00 horas**

		<p>5.1 – 1088973/2018 – Rafael Meireles da Cunha; Assunto: (Auto de Infração Nº 500011658/2018) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a Pessoa Física RAFAEL MEIRELES DA CUNHA, por não comprovar Registro de Empresa junto ao Crea/PB, ativa desde 05/04/2017, que tem atividade principal na área de: Extração de argila e beneficiamento associado; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, não Regularizou sua situação junto ao Crea/PB, fora do prazo; considerando que a Empresa não é reincidente; e, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas, Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2- 1087920/2018 - Construtora Fontes das Águas – ME; Assunto:</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 78

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **17 de setembro de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **17:00 horas**

			<p>Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre a Inclusão do Responsável Técnico o Engenheiro de Minas e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos, com registro no CREA-PB nº 1611511909, Protocolo n. 1087920/2018; considerando que a empresa Construtora Fonte das Águas-ME, tem no seu Objeto Social atividades cujas atribuições competem ao Profissional indicado como RT; considerando que o Profissional indicado como RT o Emg de Minas e Eng. de Seg. do Trab, Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos, CREA - PB nº 1611511909, firmou Contrato de Prestação de Serviços Técnicos com a Empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 19:00 às 23:00 h; salário 06 (seis) salários mínimos, o que equivale a R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais) por mês; considerando que o Eng. de Minas e o Eng. de Seg. do Trab, Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos, responde tecnicamente por mais 02 (duas) Empresas na Jurisdição do Crea/PB: Mineração Florentino Ltda, sediada em Pedra Lavrada/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, das 07:00 às 11:00 h e Cristal Mineração Indústria e Comércio Ltda., sediada em Picuí/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas, das 12:00 às 16:00 h/dia; considerando que a Empresa requerente tem sede em</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 78

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **17 de setembro de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **17:00 horas**

		<p>João Pessoa/PB e o Profissional RT tem endereço na cidade de Pedra Lavrada/PB; considerando que as distâncias entre as empresas pela qual responde tecnicamente o RT e a sua residência, são compatíveis com a carga horária demandada; considerando o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 04/09/2018; considerando a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB; e, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da solicitação de Inclusão do Eng. de Minas e Eng. de Seg. do Trab, Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos, como Responsável Técnico da Empresa Construtora Fonte das Águas – ME. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 – 1089010/2018 – M A Minérios Extração e Comércio Ltda; Assunto: (Auto de Infração Nº 500011658/2018) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa sobre o Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica M A MINÉRIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 26.316.587/0001-36</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 78

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **17 de setembro de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **17:00 horas**

		<p>por não comprovar Registro de Empresa junto ao CREA/PB e que atua na Lavra de Berilo, Feldspato e Quartzo - Picuí/PB, ativa desde 07/10/2016; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, não Regularizou sua situação junto ao Crea/PB, fora do prazo; considerando que a Empresa não é reincidente; e, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas, Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 – 1090141/2018 – Pedreiras do Brasil S/A; Assunto: (Auto de Infração N° 500013774/2018) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa sobre o Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica PEDREIRAS DO BRASIL S/A, CNPJ: 28.396.794/0017-30 por falta de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia de Minas no Quadro da Empresa, conforme</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 78

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **17 de setembro de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **17:00 horas**

		<p>Protocolo 1077630/2017. A empresa autuada possui em sua atividade econômica principal “Atividades de Extração”, conforme mostra o Cartão CNPJ consultado na Receita Federal e foi notificado(a) por ter excluído Profissional habilitado e não ter incluído outro responsável; considerando que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, não Regularizou sua situação junto ao Crea/PB, fora do prazo; considerando que a Empresa não é reincidente; e, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “e” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas, Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5-1081604/2018 – Bom Jesus Fabricação de Águas Adicionadas de Sais Ltda; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Antônio Pedro Ferreira Sousa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre a solicitação de Registro no CREA-PB, da Empresa</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 78

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **17 de setembro de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **17:00 horas**

			<p>BOM JESUS FABRICAÇÃO DE AGUAS ADICIONADAS DE SAIS LTDA inscrita no CNPJ 02.995.392/0001-00, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Éverton Mauricio Pontes, com registro no CREA RNP 161375225-3. com atribuição inicial fixada pelo Art. 14, combinado com o Art. da Resolução 218/1973 do Confea, e; considerando que a carga horária de trabalho do profissional indicado como RT é de 04 horas/dia (das 08:00 às 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira), conforme a ART PB 20160086424 e o contrato firmado para prestação de Serviços Técnicos; considerando que o pedido de vistas e a solicitação para que fossem realizadas diligências no âmbito do Processo em epígrafe ocorreram em face do surgimento de dúvidas quanto a possibilidade e a legalidade da Responsabilidade Técnica pretendida pelo Engenheiro de Minas Everton Mauricio Pontes, por existir suspeita de que o Profissional indicado com RT também residia no Estado do Ceará, onde é responsável técnico pelo aproveitamento econômico de rochas ornamentais em algumas áreas mineradas localizadas nesse Estado; considerando que a Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC e o próprio Relator, Conselheiro Luís Eduardo ressaltaram que o Engenheiro de Minas Everton Mauricio Pontes possui uma outra Responsabilidade Técnica na Jurisdição do CREA/PB, no caso, a VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, Registro 344732-4, sediada em Santa</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 78

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **17 de setembro de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **17:00 horas**

			<p>Luzia, PB, conforme o contrato de prestação de serviços técnicos apresentados nos autos deste Processo; considerando que segundo esse contrato, o Engenheiro de Minas Everton Maurício daria assistência técnica à VULCANO EXPORT com uma carga horária de 04 horas/dia (das 14:00 às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira); considerando que esses pareceres consideram ainda que a legislação vigente permite a dupla Responsabilidade Técnica pretendida pelo Engenheiro de Minas Everton Maurício, uma vez que a distância entre os municípios de Santa Luzia e Sousa é de 171 km, com o tempo de percurso de aproximadamente 2h15min, são compatíveis com a carga horária de RT demandada; considerando que após o pedido de vistas e as devidas diligências, a ATEC reafirma de forma contundente, que nas condições e elementos de prova apresentados nos autos deste Processo não existe empecilhos legais e, pelo contrário, existe sim a compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como responsável técnico, Engenheiro de Minas Everton Maurício Pontes, exercer essas atividades técnicas pretendidas no âmbito da jurisdição do CREA/PB, no Estado da Paraíba; e, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do Registro da Empresa SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB, Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB, Fones: (83) 35332525 / (83)</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 78

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **17 de setembro de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **17:00 horas**

			<p>32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br – CNPJ nº 08.667.024/0001-00, BOM JESUS FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ADICIONAIS DE SAIS LTDA neste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Everton Maurício Pontes. Deverá ser adotada as medidas cabíveis sugeridas no Parecer do Engenheiro de Minas e Conselheiro LUÍS EDUARDO VASCONCELOS CHAVES, Relator deste Processo junto à Câmara Especializada de Geologia e Minas do CREA/PB, em 11 de junho 2018, com a correção e/ou apresentação dos seguintes documentos, quais sejam: I-pagamento da multa referente ao auto de infração 300019004/2015; II – Substituição da ART de cargo/função, para atualização da remuneração; III – apresentação da 1ª alteração contratual; IV – declaração (referente aos itens I, II e III) do Ato nº 2 devidamente datada. Deverá a Gerência de Fiscalização deste Conselho inserir essas duas EMPRESAS na sua próxima programação de fiscalização para verificar a participação do Responsável Técnico nas atividades técnicas dessas Empresas no Estado da Paraíba, conforme os contratos de trabalho apensos a este Processo. Coordenou a Sessão o Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB). O referido processo não foi posto em votação e nem foi aprovado até a presente data.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 78

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **17 de setembro de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **17:00 horas**

			6.0 <u>HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</u> 6.1 - <u>Registro de Profissional:</u> 1091813/2018 – Wagner José Carlos Medeiros (Engenheiro de Minas) 1091552/2018 – Barthira Almeida Nunes (Engenheira de Minas) 1091332/2018 – Francisco Ramon Gomes da Silva (Engenheiro de Minas)
6.0	Encerramento	Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Coordenador:

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa - (UFCG)

Membros/TITULAR:

Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo - (ASSEMPB)

Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves - (ASSEMPB)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 78

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **17 de setembro de 2018**

Hora: **15:00 horas**

Encerramento: **17:00 horas**

Membros/SUPLENTES:
Sem Indicação
Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior
Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda